

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.271/2021

EMENTA: Torna obrigatória, nas escolas municipais, a disponibilidade de assentos preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e dislexia.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º As escolas municipais ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos portadores de:
 - I Transtorno de Déficit de Atenção (TDA);
 - II Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e
 - III Dislexia.

Parágrafo único. Os assentos aos quais se refere o caput deverão ser posicionados em locais afastados de janelas, cartazes e outros elementos que causem possíveis distrações, sendo preferencialmente à frente, e o mais próximo possível do professor.

- Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser apresentados laudo médico, emitido por especialista na área de psiquiatria, neurologia ou psicopedagogia, e a manifestação dos pais ou responsáveis legais do aluno.
- Art. 3º Devem ser realizadas capacitações anuais para professores do município, a fim de dar total assistência e atenção a pessoas portadoras desses

Trabalho que faz História

Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

transtornos, bem como aprimorar as técnicas já desenvolvidas por esses profissionais.

Art. 4º Para efetivação desta lei, o Município disponibilizará um psicopedagogo para as escolas que disporão desses atendimentos e acompanhamentos, os quais deverão ser realizados pelo menos duas vezes no mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 14 de outubro de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu

